

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL CONTRA OS CRIMES AMBIENTAIS

ENVIRONMENTAL MILITARY POLICE ACTION AGAINST ENVIRONMENTAL CRIMES

SANTOS, Welborne Kristiano Lopes dos.¹

GOMES, Ilza Mara da Silva.²

RESUMO

A polícia ambiental se faz de suma importância para proteger o meio ambiente, uma vez que ainda existem pessoas que não tem consciência e agem contra o meio em que vivemos com várias ações incabíveis, degradando em minutos o que a natureza leva anos para se construir. O homem não tem respeito a natureza e mesmo com as leis na qual o próprio homem é punido pelos seus crimes ambientais, ainda assim não há cumprimento das mesmas, pois as infrações são muitas e das mais variadas, sendo desmatamentos, pesca em mês e local proibido, corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente, provocar incêndio em mata ou floresta dentre outros. Ao se tratar dos que se fez em conhecer o trabalho realizado pela polícia ambiental bem como os meios que a mesma utiliza para punir que transgredi a lei, sendo uma forte aliada do meio ambiente no que tange a sua proteção. No que tange ao procedimento metodológico utilizou-se a pesquisa de cunho bibliográfico, com métodos qualitativos exploratórios, no qual permitiu atingir aos objetivos propostos, uma vez que consentiu conhecer as leis que protegem ao meio ambiente, bem como as que amparam a polícia ambiental em sua atuação para punir infratores. Para manter o meio ambiente agasalhado da ação maléfica do homem conta com a polícia militar que se faz influente, uma vez que tem informação da importância de conservar o meio ambiente, pois é assim que se preserva a vida dos seres vivos, fazendo indispensável esse interação entre homem e natureza.

Palavras chave: Polícia Militar. Preservação Ambiental. Respeito à natureza. Degradação ambiental.

ABSTRACT

The environmental police are extremely important to protect the environment, since there are still people who are not aware of and act against the environment in which we live with

¹ Tecnólogo em Gestão Ambiental pela Universidade Norte do Paraná- UNOPAR. Acadêmico do curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública. Turma A, da cidade de Uruaçu – GO – welbornekristiano@hotmail.com

² Professora Orientadora Especialista Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. E-mail: eng.ilza@gmail.com, Goiânia –GO.

various unsolvable actions, degrading in minutes what nature takes years to build. Man has no respect for nature and even with laws in which man himself is punished for his environmental crimes, yet there is no compliance with them, as the infractions are many and varied, being deforestation, fishing in month and place forbidden, cut trees in a forest considered as permanent preservation, causing forest or forest fire among others. When dealing with those who made themselves aware of the work carried out by the environmental police, as well as the means used by it to punish, that I transgressed the law, being a strong ally of the environment in what concerns its protection. As far as the methodological procedure was concerned, a research of a bibliographical nature was used, with qualitative exploratory methods, in which it allowed to reach the proposed objectives, since it allowed to know the laws that protect the environment, as well as those that support the environmental police in to punish offenders. To keep the environment wrapped up in the malevolent action of the man, he counts on the military police who become influential, since he has information on the importance of preserving the environment, because this is how the life of living beings is preserved, making this interaction indispensable between man and nature.

Keywords: Military Police. Environmental Preservation. Respect for nature. Ambiental degradation.

1 INTRODUÇÃO

O homem em nome do progresso não está respeitando o meio ambiente, devastando-o com extrema violência e dessa forma todos os seres vivos respondem por esses atos praticados por algumas pessoas que não se preocupa com meio em que vive. Hoje tem se uma série de catástrofes que são atribuídas a fenômenos decorrentes do tempo, mas não se pensa que tudo isso se faz devido aos maus tratos humanos para com o meio ambiente, uma vez que o homem polui o ambiente, o ar, desmata sem receios dentre outras atrocidades provocada pelo homem ao ambiente.

O homem não tem a consciência de que é preciso que se preserve o meio ambiente para que se tenha uma vida em equilíbrio, afinal meio ambiente e seres vivos deve viver em harmonia para que não haja prejuízos para ambos.

Embora a Constituição Federal do nosso país traga em seus artigos e incisos sobre a preservação ambiental, assim não acontece, observa-se assim o descumprimento da lei. Essa é uma das Constituições que mais ampara o ambiente e ainda assim o mesmo se faz degradar por pessoas acreditarem que algumas árvores derrubadas não fazem a diferença, a queimada não interfere, a seca de uma nascente não vai modificar em nada a vidas dos seres vivos, e dessa forma para evitar que tais atrocidades sejam cometidas pelos serem humanos

em desfavor do meio ambiente é que se faz presente a policia ambiental, como forma de preservar o meio ambiente das mãos desumanas que o agridem.

A policia militar se faz influente no que diz respeito a combater o desrespeito ao meio ambiente, assim age como mediador entre a lei que protege o ambiente e o homem que destrói., sendo nesse contexto de suma relevância o poder de polícia de está no cuidando da proteção do meio ambiente.

E relevante mencionar que os órgãos da segurança pública precisam agir de forma igual e sincronizada na qual almeje que a policia desenvolva seu trabalho com respaldo do estado no que tange a proteger e conservar a fauna e a flora brasileira.

No entanto, essa a policia militar só começou a agir em prol do meio ambiente, após a tragédia de Goiânia- GO, ocorrido no ano de 1987, na qual fizeram várias vitimas fatais. Assim, dois anos mais tarde, no ano de 1989 publica-se na Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 124, parágrafo único onde menciona que a estrutura da Policia Militar conterà obrigatoriamente uma unidade de Polícia Florestal, cuja responsabilidade se faz em proteger as nascentes e os parques ecológicos.

Ao se tratar do objetivo geral se faz em conhecer o trabalho realizado pela policia ambiental bem como os meios que a mesma utiliza para punir que transgredi a lei, sendo uma forte aliada do meio ambiente no que tange a sua proteção.

No que tange aos objetivos Específicos se fazem em Conhecer algumas das leis ou decretos que favorecem a preservação do meio ambiente; Reconhecer a Constituição de 1988 como primordial na defesa do meio ambiente; Apontar as formas de atuação da policia militar na preservação do meio ambiente;

Para realizar esse estudo o procedimento metodológico que foi utilizado diz respeito a pesquisa de cunho bibliográfico, com métodos qualitativos exploratório na qual usou fontes secundárias publicadas em revistas, livros, tese de especialização e ou mestrados. Os materiais foram pesquisados em *sites* da internet, onde teve como descritores: políticas do meio ambiente, ações policiais para com o meio ambiente, Constituição de 1988. A pesquisa foi realizada durante o período de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, em materiais disponíveis gratuitamente e como requisito para consulta que estivesse na língua vernácula do nosso país.

Sobre a pesquisa bibliográfica Treinta et al (2012) nos alude que é uma dos grandes problemas, uma vez que são muitos os materiais porém se faz necessário um estudo minucioso para a escolha dentro do tema abordado. Assim o pesquisador deve estabelecer uma estratégia para facilitar a identificação dos materiais encontrados de acordo com o tema

estudado, pois ao delimitar as ações a busca se perfaz mais fácil não havendo assim uma gama de pesquisas que não utilizadas naquele momento.

Para que pudesse desenvolver nosso estudo os subsídios vieram dos autores seguintes autores Andreoli et al. (2014); Almeida (2011); Dallago (2013); Leal (2010); Machado(1991); Freitas (2002); Brasi (1988), bem como de outros de igual relevância e que se fizeram úteis para o desenvolvimento do estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Preservação Ambiental

Como sabido cabe ao direito ambiental definir o que pode ser explorado pelo homem, esse fato se justifica pelo fato de quase todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo consumir recursos ambientais e como é do conhecimento os recursos ambientais estão se esgotando devido a exploração inadequada do mesmo. Nesse contexto a educação ambiental tem como intuito levar a uma reflexão sobre os atos humanos que promovam condições de vida na Terra, em que todos devam voltar para a preservação do meio ambiente, com ações humanas que visem sanar essa degradação (BRASIL, 1999 citado por CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS, 2017).

A degradação ambiental pode se dizer que é a falta de consciência do preservar dos recursos naturais como forma de manter o equilíbrio do planeta, pois quando há a consciência do consumir com responsabilidade nota que o equilíbrio permanece e assim não há risco de extinção e nem de desencadear catástrofes. “O meio ambiente pode se harmonizar em um sistema aberto por meio da homeostase, ou seja, pela autorregulação”(ANDREOLI, 445).

Ao descrever sobre a flora se faz relevante mencionar sobre sua importância para a vida na Terra, uma vez que “controla o clima, fixa o solo, evita o assoreamento dos rios, abriga e sustenta a fauna, filtra poluentes, evita pragas na lavoura, produz alimentos e remédios e reduz o risco de aquecimento do planeta (BENJAMIN, 1999 citado por CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS, 2017).

Um dos grandes marcos na preservação ambiental diz respeito a Conferencia de Estocolmo na Suécia, ocorrida na década de 70, cujo objetivo era alertar sobre os riscos da degradação ambiental praticada pelo homem, onde tem como lema o desenvolver econômico a qualquer custo sem pensar nas consequências (AMADO, 2017)

Assim ao explorar o meio ambiente não deixa de produzir relevante impacto ambiental, ou seja, as ações humanas degradando o ambiente e dessa forma prejudicando o bem estar da população, afinal essa interferência humana no ambiente acaba por prejudicar o mesmo afetando os ciclos presente no mesmo.

Ao se descrever sobre degradação ambiental, impacto ambiental observa-se que a Carta Magna de 1988 garante leis de proteção ao meio ambiente que dever ser cumpridas. As Constituições anteriores pareciam que não se preocupava com o meio ambiente, uma vez que não trazia nenhum artigo referente ao cuidado com o meio ambiente, no entanto, a Constituição de 1988, foi a primeira e até o momento a única a tratar do tema. Então, afirma-se que é uma Constituição ambientalista, pois assume o compromisso de tratar do meio ambiente e da preservação do mesmo. Dedicar um capítulo para tratar do assunto, embora em todo em seu contexto, isso se faça observado (SILVA, 1988, apud ALMEIDA, 2011).

A Carta Magna do país de 1988 veio contribuir de forma muito relevante para a preservação do ambiente, uma vez que resguarda em seus artigos o meio ambiente, sob pena de prisão ou ainda de salientes multas para as pessoas que praticam a degradação ambiental. Observa-se que na atualidade os crimes contra o meio ambiente ocorre deliberadamente, o homem ainda não percebe que degradando o meio ambiente está degradando sua vida e colocando em ameaça não só o meio ambiente mas sim o planeta a vida de todos que nele habitam.

2.2 A Polícia Militar na proteção do meio ambiente

Hodiernamente uma das grandes preocupações diz respeito a preservação ambiental e nesse contexto, está envolvida a polícia militar que se faz atuante, pois sabe-se da importância de se preservar o meio ambiente, pois é também a forma de preservar a vida dos seres vivos, se faz necessário essa interação.

Segundo Leal, Pietrafesa (2010) um dos encargos do policia está em proteger o meio ambiente conforme descrito na Constituição Federal, no qual se encontra no Título VIII, Capítulo VI, e em Leis infraconstitucionais, na qual ainda ressalta entre elas a Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998, ambas as leis prevê sobre medida repressiva caso venha desenvolver alguma atividade que prejudique o meio ambiente.

Observa-se a responsabilidade da polícia para com o meio ambiente, uma vez que em muitos lugares é ela, a polícia militar que cuida da preservação ambiental, sendo a mesma amparada na própria Constituição brasileira no capítulo VI, Constituição Federal de 1988 que se faz como um marco na preservação ambiental é o que ampara o “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”(BRASIL, 1988). No parágrafo 3º menciona: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas” (LEAL; PIETRAFESA, 2008, p. 885).

Quando se trata da proteção ao meio ambiente é relevante mencionar que até então nenhuma Constituição tinha abordado com tanta ênfase como a Constituição de 1988, onde impunha ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (LEAL; PIETRAFESA, 2008, p. 885). Nessa ambiência afirmando em seu teor que o exercício da polícia no quesito ambiental se faz como obrigatório.

O meio ambiente precisa de proteção, pois o homem esta destruindo-o assustadoramente e por mais que existam leis de proteção do mesmo, o homem não respeita e coloca seu interesse em primeiro lugar e isso resulta em grandes e significativas catástrofes onde o próprio homem se vê pagando com a vida pela degradação sem limites. Historicamente as primeiras Constituições se fazem zelar pelo meio ambiente com leis de proteção que visa desacelerar a degradação humana.

Sobre essas leis que se fazem presentes nas Constituições Dallago (2013) argumenta que a Constituição de 1934, em seu artigo 115, menciona que deve se proteger o patrimônio histórico, no entanto não demonstra haver preocupação com o meio ambiente, com seu equilíbrio. Com o governo de Getúlio Vargas instituem-se disposições legais cujo objetivo é o de preservar o meio ambiente, no qual se cita alguns como: Regulamento de Saúde Pública (1923), Código Florestal (1934), Regulamento de Defesa Sanitária (1934), Código de Águas (1934), Decreto Lei n. 25/37 – relativo à proteção cultural, e à organização do patrimônio histórico e artístico natural – Código de Pesca (1938), Código de Minas (1940) e o Código Penal (1940). Algum tempo depois no ano de 1960, cria-se novas legislações como o objetivo de proteção para com meio ambiente Estatuto da Terra (1964), Código Florestal (1965), Lei n. 5.197/67 – dizia respeito à proteção à Fauna -, Código de Pesca (1967), Código de Mineração (1967), Decreto Lei n. 248/67 – Política Nacional de Saneamento Básico -, Decreto Lei n. 303/67 – Criação do Conselho Nacional de Controle de

Poluição Ambiental, Lei n. 5.318/67 – Política Nacional de Saneamento – e a Lei n. 5.357/67 relativa às penalidades sobre os lançamentos de lixo e ou produtos tóxicos em águas brasileiras via qualquer tipo de embarcação marítima. As leis com viabilidade protetivas existem, no entanto, em sua maioria os homens não as respeitam degradando o meio ambiente.

Várias leis foram criadas para proteger o meio ambiente em todo o seu âmbito, porém mesmo assim o homem continua a degradar o ambiente em que vive com desmatamentos, queimadas, poluição de águas, solos dentre outros, nesse contexto, conta-se com a polícia militar para atuar junto aos órgãos de proteção do meio ambiente.

De acordo com Dallago (2013) ao responsabilizar o Poder Público sobre os cuidados com o meio ambiente, deixa evidente o poder de polícia do estado com relação a matéria ambiental. Também estabeleceu a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente, através da Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Os órgãos e entidades da União, dos Estados e do Distrito Federal serão responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Os órgãos da segurança pública devem atuar de forma uniforme e sincronizada para que o poder de polícia seja exercido, garantindo que o estado cumpra com sua responsabilidade na conservação e preservação da fauna e flora.

Quanto ao poder de polícia sobre a questão ambiental, o conceito definido por Machado (1991 p. 192) “é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, e regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão do interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas”

A legislação ambiental brasileira vem se aperfeiçoando ao longo do tempo, dentre várias leis vigentes, a utilizada com maior frequência ao determinar penalidade, e a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

No que diz respeito a atuação dos policiais militares Dallago (2013) nos menciona sobre sua responsabilidade frente a atuações com relação a crimes ambientais e ainda o mesmo autor nos descreve o que Freitas evidencia em seu trabalho, os policiais militares tem o poder de atuar e instaurar processo administrativo, mediante a crimes ambientais. Exercendo assim a Polícia Militar atividade de Polícia administrativa. Em alguns estados como de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, tem as policias Florestais, na qual exercem a função de Policia Administrativa, no entanto, encontram-se vinculadas a Polícia Militar. Encontra-se no “Art. 6º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente não contém

qualquer vedação a respeito, inclusive o inc. V leva à conclusão de que a Polícia Militar insere-se entre os órgãos locais de fiscalização” (FREITAS apud DALLAGO 2013, p. 41). Entende-se que a Polícia Militar pode atuar sim, contra quem estiver degradando o meio ambiente com base legal, citado em lei.

A Polícia Militar com Órgão da Segurança no âmbito estadual pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, exerce uma função primordial no combate aos crimes ambientais elencados na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no titulada Lei de Crimes Ambientais. Por estarem de forma ostensiva nas mais variadas localidades, ocasionando o desestímulo de práticas de crimes ambientais por demonstrando força através de sua visibilidade.

Quando se trata da degradação ambiental a penalidade se faz via autoridade adequada, e ainda assim observando qual será a penalidade aplicada, pois a penalidade se faz de acordo com a infração praticada, observando as causas e consequências da mesma para o meio ambiente. Outro ponto observado diz respeito aos antecedentes do infrator, no que diz respeito ao cumprimento da legislação e situação econômica do mesmo para que caso seja aplicada a multa o mesmo tem condições de pagar (LEAL; PIETRAFESA, 2008).

2.3 Histórico da Polícia Militar de Goiás na proteção do meio ambiente

A efetivação da Polícia Militar de Goiás na proteção ambiental se iniciou através do acidente ocorrido em Goiânia em 1987 com uma cápsula de césio 137. Tal acidente foi necessário direcionar um efetivo de policiais e bombeiros militares para atuação na área do acidente.

No ano de 1989 e publicado a Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 124, parágrafo único determina que a estrutura da Polícia Militar contenha obrigatoriamente uma unidade de Polícia Florestal, com responsabilidade de proteger as nascentes e os parques ecológicos.

Decreto Nº 3.441 de Junho de 1990 cria o Batalhão de Polícia Militar Florestal, que realizara os serviços de policiamento guarda e segurança indispensáveis ao controle ambiental de áreas especiais consideradas contaminadas por elementos radioativos e, por intermédio de outras Cias, os de policiamento e de proteção à fauna e flora das nascentes dos mananciais e dos parques ecológicos no Estado. No ano de 2003 ao Publicar da Portaria 073/2003 de 26 de fevereiro de 2003, muda a denominação de Batalhão Florestal para

Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Esta alteração possibilitou uma maior garantia no desempenho de suas responsabilidades, principalmente aquelas relacionadas com a pesca, fauna, degradação e poluição.

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental é responsável pela proteção ambiental em toda a extensão do território estadual de Goiás, com uma área de 340.111,78 km², representando 4,0% do território nacional, Goiás é o sétimo estado do país em extensão territorial. A vegetação predominante é formada por cerrado, com grande parte de áreas antrópicas ocupadas pelas atividades de agricultura e pastagem. Em relação às áreas de uso restrito, o território goiano possui dois parques nacionais (Parque das Emas e Chapada dos Veadeiros), onze áreas definidas como parques estaduais, além de inúmeras outras unidades de proteção ambiental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo foi realizado tendo por base obras já publicadas e disponíveis na internet, seguindo a linha de pesquisa do tema escolheu se algumas obras que abordam o tema escolhido.

Dessa forma os autores descrevem sobre a relevância do meio ambiente para os seres vivos e como a polícia militar pode auxiliar no combate a degradação ambiental que se faz pelas mãos dos seres humanos.

Sendo que a polícia militar é uma das mais preparadas para realizar as abordagens no que tange a proteção ao meio ambiente, pois na atualidade vivencia se a era da degradação ambiental em nome de um suposto progresso. A poluição dos rios e lagos, do ar, do solo deposita um grande risco para o planeta e nesse sentido se faz necessárias ações políticas urgentes que atendam a questão ambiental. Afinal a preservação do meio ambiente é de suma relevância para a qualidade de vida.

A culpa da degradação esta no aumento da população e assim se faz necessário que se plante mais e com essa atitude também se devasta mais, retirando a floresta e consequentemente prejudicando a fauna e flora desse local.

A mentalidade que se tinha há alguns anos atrás é que o meio ambiente era infundável, no entanto, com a exploração desenfreada do homem os bens começam a se findar. E quem paga pelo erro é o próprio homem com a escassez de águas e ou catástrofes

ambientais onde muitas pessoas pagam pela própria vida. Porém com a exploração excessiva essa realidade está se modificando e faz-se necessário providenciar urgentes para salvar o meio ambiente e assim a relevância do trabalho da polícia enquanto guardião da segurança.

É importante ressaltar que o direito ambiental se fez conquistado com a Constituição de 1988, onde tem contido em seus artigos os deveres para com o meio ambiente evidenciando que o mesmo não seja degradado. Como meio de salvar o ambiente investe-se no desenvolvimento sustentável como forma de evitar ainda mais a degradação e tenta conservar a vida no planeta.

Notoriamente, a paisagem natural da Terra cada dia que passa está mais ameaçada, e essa ameaça advém de várias localidades, porém com um único responsável o homem. Esse degrada o ambiente poluindo com lixos tóxicos e químicos, dejetos nas águas que a deixa imprópria para o consumo, polui o ar dentre outras medidas que tomam que prejudicam o ambiente que não está conseguindo reverter a degradação realizada pelo homem.

Os autores abordam o tema sobre o meio ambiente e sua proteção que deve se fazer permanentemente para que haja vida no planeta, uma vez que a vida depende do meio para sua sobrevivência.

Dessa forma nosso estudo se faz importante para a polícia militar uma vez que os mesmos se dedicam ao meio ambiente e em defendê-lo dos ataques advindos do homem, no qual prejudica drasticamente o ambiente no qual estamos inserido.

Nesse contexto para fornecer subsídios para o nosso estudo embasou-se nas referências bibliográficas já publicadas, onde realizou-se um levantamento das obras que abordassem o assunto em questão, no entanto, após realizar a pesquisa e leitura das obras chegou-se ao índice de 14 obras escolhidas para subsidiar a escrita em questão.

Como critérios de seleção escolheu as obras que estivessem na língua vernácula, que apresentassem uma grande relação com o tema e que não estivesse publicadas antes do ano de 1991, a não ser quando se trata de leis que ainda se encontra em uso no nosso país.

Sabidamente a uma preocupação relevante para salvar o meio ambiente, e conseqüentemente preservar nossas vidas, pois a vida no planeta depende da harmonia do ambiente. Assim, o policial militar se faz inserido nessa realidade, uma vez que o mesmo pode estar atuando quem não esteja agindo dentro da legalidade para com o meio ambiente, afinal existem leis que também protegem o ambiente e que devem ser respeitadas. O homem pode usufruir dos benefícios que o meio ambiente lhe fornece desde que respeite os limites ambientais, e quando isso não ocorre entra em cena a polícia que faz valer da sua autoridade,

para que seja respeitado o direito ambiental, e dependendo do ato o policial pode efetuar voz de prisão.

Os periódicos utilizados foram apresentados na tabela de acordo com o ano de publicação, se perfazendo em 14 obras consultadas, sendo que são 02 leis, 02 Constituições sendo uma Estadual e a outra Federal, 01 Decreto, 02 Teses de Conclusão de Curso, 05 artigos, 01 revista, 01 livro.

Ambos prezam pelo zelo com o meio ambiente e pela sua preservação, enfim sem o meio ambiente os seres vivos não podem sobreviver, pois os elementos naturais que garantem a vida vêm do mesmo, e não vem com poluição, vem limpo garantindo a vida, e o homem não sabe usufruir sem causar danos.

Tabela 1 autores usados na construção do artigo fonte próprio autor (2018).

Ano	Periódico	Autores	Título
1981	Lei nº 6938	BRASIL	Política Nacional do Meio Ambiente. Lei nº 6938, de 31.08.1981..
1988	Constituição do Estado de Goiás.	GOIÁS.	Constituição do Estado de Goiás..
1990	Decreto Nº 3.441	GOIAS.	Criação do Batalhão de Polícia Militar Florestal-BPMFLO e dá outras providências. Decreto Nº 3.441, de 05 de junho de 1990
1991	Artigo	MACHADO, P. A. L	Direito ambiental brasileiro.
1998	Constituição da República Federativa do Brasil,	BRASIL	Constituição da República Federativa do Brasil, de 04 de outubro de 1988.
1998	Lei n. 9.605	BRASIL	Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Lei n. 9.605, de 12.02.1998.
2002	Revista	FREITAS, V. P. A	Polícia na proteção do meio ambiente.
2008	Artigo	LEAL, Paulo Célio de Souza	Poder de Polícia no Combate às Condutas.
2010	Artigo	LEAL, Paulo Célio de Souza	Poder de Polícia no Combate a Agressão ao Meio Ambiente .
2011	Tese de pós-graduação	ALMEIDA, Arley Ferreira de	Preservação Ambiental, o Homem e o Planeta Ameaçado.
2013	Tese se graduação	DALLAGO, Renzo Medina.	A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão De Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal.
2014	Artigo	ANDREOLI, Cleverson V. et al.	Biodiversidade: A Importância Da Preservação Ambiental Para Manutenção da Riqueza e Equilíbrio dos Ecossistemas.
2017	Livro	AMADO, Frederico.	Direito Ambiental.

Fonte: próprio autor, 2018

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O homem que é um ser racional está agindo de forma irracional quando se trata de cuidar do meio ambiente, uma vez que está degradando o de forma imprevisível e ainda colocando em risco a vida dos seres humanos. O homem que deveria proteger o meio ambiente, afinal ele fornece elementos essenciais para o desenvolvimento da vida no Planeta, no entanto, a ação humana se faz contrária.

Sabidamente está faltando ao homem o que se chama de consciência para preservação do ambiente, com o ambiente preservado é garantia de equilíbrio, de concordância, essa justificativa se faz ao fato de que o meio ambiente e seres vivos devem viver em harmonia para que não haja prejuízos para ambos.

Ainda que na Carta Magna do país traga na redação dos seus artigos e incisos que o homem deve preservar a natureza, ainda assim há uma desobediência nesse sentido e o homem degrada de forma catastrófica o meio ambiente com queimadas, desmatamentos dentre outros crimes ambientais de alta austeridade.

Nessa forma descabida de agir do homem onde prevalece a falta de consciência para a preservação ambiental a polícia militar se faz influente no que diz respeito a combater o desrespeito ao meio ambiente, assim age como mediador entre a lei que protege o ambiente e o homem que destrói., sendo nesse contexto de suma relevância o poder de polícia de está no cuidando da proteção do meio ambiente.

Observando a necessidade de conscientizar o homem sobre sua devastação ao meio ambiente realiza conferências com o intuito de adotar medidas de preservação. Uma das mais relevantes foi a Conferência de Estocolmo na Suécia, ocorrida na década de 70, cujo objetivo era alertar sobre os riscos da degradação ambiental como resultado da ação humana.

Para manter o ambiente protegido conta com a polícia militar que se faz influente, uma vez que tem conhecimento da relevância de preservar o meio ambiente, pois é assim que se preservar a vida dos seres vivos, fazendo imprescindível esse intercâmbio.

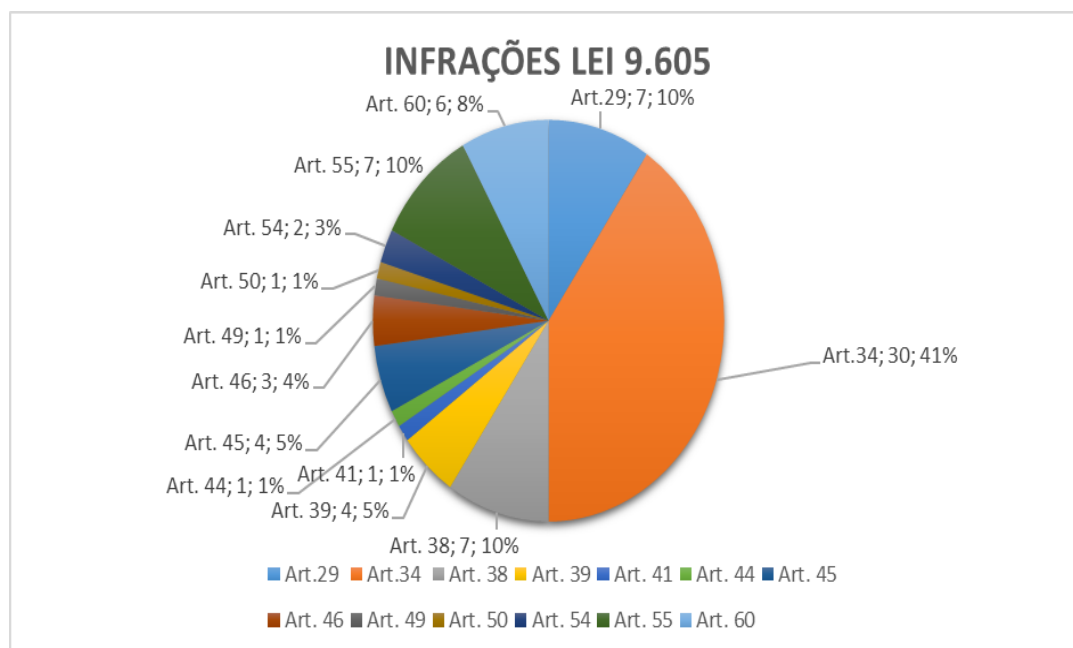
De acordo com as informações fornecidas retiradas do Registro de Ocorrência da Secretaria de Segurança Pública observa que as cidades que mais foram autuadas por

descumprimento das leis ambientais estão às cidades de Uruaçu- GO e Campinorte – GO, ainda nota-se que não se perfaz em uma única autuação, porém em varias áreas notando assim a degradação ao ambiente de maneira inconsequente, que vem a prejudicar a todos os seres vivos.

Segundo as informações obtidas várias cidades estão sendo autuadas por descumprimento as leis ambientais como Niquelândia, Trombas, Goianésia, Santa Tereza de Goiás e ainda Nova Iguaçu de Goiás. Os crimes praticados por essa cidades se enquadram na da

Lei 9.605, sob os Artigos 29 Matar, perseguir, caçar, apanhar animal silvestre sem autorização, Artigo 34 Pesca em local proibido, Artigo 38 Destruir ou danificar floresta, Artigo 44 Extrair de florestas de domínio publico ou preservação permanente sem autorização, Artigo 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, Artigo 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais madeiras ou carvão sem licença, Artigo 60 que menciona sobre a poluição dentre outros.

Tabela 02- Quantidade de Infrações de Acordo com a Lei 9.605 no Ano 2017



Fonte: Próprio autor, 2018.

O período que foi analisado as informações se fazem decorrente do ano de 2017, nesse contexto observa a relevância da policia militar para atuar em flagrante ou não de forma a fazer cumprir as Leis Ambientais de modo que o ambiente seja preservado e assim a vida dos seres vivos.

A pesquisa que se fez via bibliográfica complementada com informações fornecidas Registro de Ocorrência da Secretaria de Segurança Pública onde os autores apontam o que deve ser feito pela policia para proteger o meio ambiente e assim tentar livrar o mesmo das ações aniquiladoras do homem. Nesse contexto, descrevem sobre a relevância do meio ambiente para os seres vivos e como a policia militar pode auxiliar no combate a degradação ambiental que se faz pelas mãos dos seres humanos.

Constata-se que o tema abordado ainda tem que ser mais estudado com a intenção de promover a conscientização da população para a degradação ambiental e que os seres vivos necessitam dos elementos naturais para que haja vida no Planeta. Uma vez que o homem está destruindo sua própria vida em nome da ganância por obter mais lucros sem nenhuma preocupação em manter a vida.

Como sugestão para futuras pesquisas indica-se que pesquise quais as causas que leva o homem a degradar com tanta relevância o meio ambiente sem respeitar os artigos e incisos previstos na Constituição Federal de 1988, entre outras conferências que foram realizadas no decorrer das ultimas décadas.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Direito Ambiental. 5ª edição. Editora Jus PODIVM. 2017.

ANDREOLI, Cleverson V. et al. **Biodiversidade: A Importância Da Preservação Ambiental Para Manutenção da Riqueza e Equilíbrio dos Ecossistemas**. 2014.

ALMEIDA, Arley Ferreira de. **Preservação Ambiental, o Homem e o Planeta Ameaçado**. Tese de Pós-Graduação apresentando a Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) para o curso de Gestão Ambiental. Curvelo/ MG. 2011.

Curso de Formação de Praças – CFP. Programa de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública. **GESTÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL**. Goiânia. 2017.

DALLAGO, Renzo Medina. **A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão De Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal**. Tese do curso de Direito apresentada a faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2013.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de Polícia no Combate a Agressão ao Meio Ambiente** . Gestão & Tecnologia - Faculdade Delta - ISSN 2176-2449. Edição III janeiro/fevereiro 2010.

_____. **Poder de Polícia no Combate às Conduas**. FRAGMENTOS DE CULTURA, Goiânia, v. 18, n. 11/12, p. 883-893, nov../dez. 2008.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 3. ed. São Paulo: RT, 1991.

FREITAS, V. P. **A polícia na proteção do meio ambiente.** Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v.28, p. 150-159, 2002.

BRASIL. **Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.** Lei n. 9.605, de 12.02.1998. On-line. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 04 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente.** Lei n° 6938, de 31.08.1981. On-line. Disponível no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938compilada.htm.

GOIAS. **Criação do Batalhão de Polícia Militar Florestal-BPMFLO e dá outras providências.** Decreto N° 3.441, de 05 de junho de 1990. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=8685

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm

